CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUDICIAIS
N.°050/2021

CONTRATO QUE FAZEM DE UM LADO EDSON PEREIRA NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES *S/S* E DE OUTRO O MUNICÍPIO DE PINHAL GRANDE/RS

O MUNICÍPIO DE PINHAL GRANDE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 94.444.346/0001-22 , com sede na Avenida Integração, n.° 2691, neste ato representado pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Lucas Michelon, brasileiro, doravante denominado **CONTRATANTE** e **EDSON PEREIRA NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES S/S**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 92.098.441/0001-96, com sede em Porto Alegre, RS, na Av. Carlos Gomes, 700, sala 502 – Platinum Tower - CEP 90.480-000, neste ato representada por seu administrador, Dr. Edson Pereira Neves, brasileiro, casado, advogado devidamente inscrito na OAB/RS sob o n.º 6.448-B, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA, conforme Inexigibilidade 004/2021, Processo Administrativo 047/2021**

Declaram por este instrumento ter justo e acertado entre si o presente contrato de prestação de serviços judiciais, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto

Propor medida judicial contra a União Federal e Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, pela nulidade do Decreto n. 3.739/01, fixação de nova Tarifa Atualizada de Referência - TAR e cobrança das diferenças da Contribuição Financeira pela utilização de Recursos Hídricos - CFURH referente aos últimos 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do preço e forma de pagamento

Pelos serviços acima descritos serão pagos honorários advocatícios à CONTRATADA no patamar de 20% (vinte por cento) sobre o proveito econômico que o Município obtiver em decorrência das medidas descritas no Cláusula Primeira do presente contrato, devidamente comprovado com o aumento da Tarifa Atualizada de Referência – TAR, ficando os honorários limitados ao teto máximo de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Os honorários serão devidos na mesma proporção no caso que se obtenha a tutela antecipada, durante todo o período em que essa estiver vigente.

Parágrafo Único – Os pagamentos serão realizados consoante dispõe o art. 22, § 4º da Lei 8.906/94 e art. 5º da Resolução 559/07 do Conselho da Justiça Federal, destacado o valor dos honorários advocatícios (contratuais) quando da expedição do precatório correspondente.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Prazo

O prazo deste contrato será de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado, se necessário, até o trânsito em julgado da ação principal e execução de sentença.

CLÁUSULA QUARTA: Do fundamento legal

A presente contratação far-se-á mediante inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, c/c art. 13, V, ambos da Lei 8.666/93, com suas posteriores alterações, em razão de tratar-se de serviço singular e da notória capacitação técnica da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA: Das obrigações do CONTRATANTE

a) colocar à disposição da CONTRATADA todos os documentos que forem solicitados, em função dos trabalhos a serem desenvolvidos;
b) fornecer todos os subsídios, informações, instrumentos, documentos e registros necessários ao bom desempenho das atividades da CONTRATADA, em tempo hábil, por quem de direito e dever, e sob a devida responsabilidade;
c) realizar, pontualmente, o pagamento devido em decorrência da realização dos serviços contratados;
d) manter sigilo sobre as condições contratuais, metodologias e técnicas empregadas pela CONTRATADA na execução dos serviços aqui previstos;
e) dispensar bom atendimento e cortesia aos profissionais da CONTRATADA, ou àqueles por este especialmente indicados, para o desempenho das tarefas necessárias ao bom desenvolvimento dos serviços;
f) fornecer à CONTRATADA relação de todas as iniciativas, processos administrativos e/ou judiciais em andamento que tenham, ou possam ter relação ou implicação direta com os assuntos objeto desta contratação, a fim de evitar a superposição ou a duplicação no exercício de pretensões, ou na efetivação de pedidos;
g) nomear um representante para acompanhar e fiscalizar o presente Contrato;
h) arcar com os custos decorrentes de pagamento de honorários periciais, se preciso for, para o bom e fiel desempenho do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA: Das obrigações da CONTRATADA

a) manter em seus arquivos os documentos que comprovam a sua notória especialização, inclusive com todas as certidões negativas comprobatórias da regularidade fiscal;
b) recolher a procuração do CONTRATANTE, que outorgará poderes à CONTRATADA para ajuizamento da ação objeto do contrato, bem como a ata de posse e diploma do representante legal do CONTRATANTE;
c) aplicar seus melhores esforços para a consecução do presente contrato, observadas as condições aqui assumidas;
d) manter sigilo sobre todas as informações e dados a que tiver acesso relativas à CONTRATANTE;
e) indicar terceiros idôneos para a realização de serviços que exijam habilitação legal específica.

CLÁUSULA SÉTIMA: Da fiscalização

O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização dos serviços executados pelo CONTRATADA, o que não a exime da responsabilidade pelos atos praticados.

Para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Júlio de Castilhos/ RS.

E assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento datilografado em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Este contrato poderá ter sua assinatura efetivada por meio de chaves privadas e reconhecida através da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), dispensando-se neste caso da presença das testemunhas.

Pinhal Grande/RS, 15 de junho 2021.

Lucas Michelon
Prefeito de Pinhal Grande

Edson Pereira Neves Advogados Consultores
CNPJ n.° 92.098.441/0001-96

Testemunhas:

1 - _____ 2- _____ CPF:
CPF: